



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº110/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA MOREIRA E QUEVEDO LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Municipal João Paulo Beltrão dos Santos, de ora em diante denominado apenas como contratante, e de outro lado a empresa MOREIRA E QUEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.529.299/0001-15, com sede na Rua Valentim de Castro, nº 37, Santa Terezinha II, CEP: 98015-562, no Município de Cruz Alta/RS, neste ato representado pelo Sra. Gabriela Moreira de Quevedo, Brasileira, solteira, Sócia proprietária da empresa, inscrita no RG nº 4100229865 expedida pela SSP RS e inscrita no CPF sob o nº 026.113.610-02, residente e domiciliada a Rua Valentim de Castro, nº 57, Bairro Santa Terezinha II, no Município de Cruz Alta RS, doravante simplesmente denominado contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É OBJETO DESTES CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS PARA VIAGEM PEDAGÓGICA E CULTURAL DE FINAL DE ANO DO 9º ANO DA EMEF BOA VISTA DO CADEADO CONFORME PROJETO ANEXO PARA BETO CARRERO WORD E BALNEÁRIO CAMBORIÚ NOS DIAS 01,02,03 E 04 DE DEZEMBRO DE 2025. SAÍDA DIA 01/12 AS 19HS DA EMEF BVC E RETORNO DIA 04/12 SENDO 26 PASSAGEIROS ENTRE ALUNOS E PROFESSORES RESPONSÁVEIS. A VIAGEM SEGUIRÁ O ROTEIRO DESCRITO NO PROJETO SAINDO DE BVC, CHEGANDO AO PARQUE BETO CARRERO E DEPOIS BALNEARIO CAMBORIU E RETORNO A BVC. O OBJETIVO É PROPICIAR AOS ALUNOS CONHECIMENTO EDUCACIONAL E PARTICIPAR DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL DE CULTURA E LAZER ALÉM DE CONHECER A PRAIA . SERÁ O ENCERRAMENTO DE CICLO PARA OS EDUCANDOS. DISTANCIA APROXIMADA 750 KM ÔNIBUS SEMI LEITO BANCOS SOFT RECLINÁVEIS COM DESCANSA PERNA AR CONDICIONADO CALEFAÇÃO E WC .

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), pelos serviços de transporte. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços de transporte de acordo com o roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Laser de Boa Vista do Cadeado RS. A contratada deverá, ainda, observar as **normas do Código de Trânsito Brasileiro- Lei 9.503/97**, executando de maneira eficiente a prestação do serviço, como também obedecer normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), especialmente **Resolução nº 4308/2014**, no tocante a identificação de passageiros em linhas interestaduais. Oportuno salientar que deverá cumprir com a **Resolução da ANTT nº 4.777/2015**, tocante a inspeção anual e seguro veicular.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. O Contrato terá vigência de 03(meses) , contados a partir da data da assinatura deste instrumento, sendo 29/09/2025 até 29/12/2025.
2. **O prazo de execução do objeto será 01/12/2025 até 04/12/2025.**

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.
2. Em caso do cometimento de infração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
 10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.
 11. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

2.063.3.3.90.39.99.99.00 (3171/2025)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Processo CP nº 305/2025, Modalidade Dispensa de Licitação nº 116/2025.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
2. O contratado será obrigado corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios.
3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Fica designado o servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato. Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 29 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa MOREIRA E QUEVEDO LTDA
Contratado